



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.412

João Pessoa - Domingo, 07 de Janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.138, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Concede Título de Cidadã Paraibana à Senhora Maria Berenice Ribeiro Coutinho Paulo Neto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora **Maria Berenice Ribeiro Coutinho Paulo Neto**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.139, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor José Nobre de Medeiros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **José Nobre de Medeiros**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.140, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Mario Antônio Pereira Borba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Mario Antônio Pereira Borba**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.141, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Luiz Antônio Santini Rodrigues da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

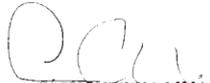
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor **Luiz Antônio Santini Rodrigues da Silva**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.142, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Doutor José Gomes Temporão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

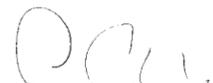
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor **José Gomes Temporão**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.143, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Marçal José Cavalcanti Silva e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Marçal José Cavalcanti Silva**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.144, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Secretário Executivo de Turismo do Município de João Pessoa, Senhor Elizário Pereira da Silva Júnior, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Secretário Executivo de Turismo do Município de João Pessoa, Senhor **Elizário Pereira da Silva Júnior**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.145, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Agrônomo Raimundo Nonato Siqueira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Agrônomo **Raimundo Nonato Siqueira**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.146, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Denomina de Débora Maroja Guedes a Escola de Ensino Fundamental do Município de Juripiranga, do 2º Núcleo de Educação do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Débora Maroja Guedes** a Escola de Ensino Fundamental do Município de Juripiranga, do 2º Núcleo de Educação do Estado, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.147, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Denomina de Antônio Pires Correia a PB-044 que liga a estrada de Caaporã à BR 101.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Antônio Pires Correia** a PB-044 que liga a estrada de Caaporã à BR 101, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.148, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Fixa o limite entre os municípios de Água Branca e Imaculada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o limite entre os municípios de Água Branca e Imaculada, ficando assim definido marco divisório vizinho à casa do Senhor Sebastião Gomes da Silva, vulgo Chocha, no sítio denominado Cafundó, que divide Água Branca com Tabira - PE, e, no mesmo terreno, ao lado da estrada, outro marco dividindo Água Branca com Imaculada, ao lado da referida casa do Senhor Sebastião Gomes, nos limites dos Sítios Cafundó e Cachoeira Alta, até a casa do Senhor José Domingos da Silva, onde tem outro marco que segue em linha reta passando pela Cachoeira dos Loureiros até a casa do Senhor João Rodrigues no Sítio Arroz, onde tem outro marco que segue em linha reta até a Pedra da União, daí segue em linha reta até a casa do Senhor Elias Gregório de Santana, esta ficando no município de Água Branca, daí segue novamente em linha reta até o marco no terreno do Senhor Benoni Gomes da Silva que se limita com o Senhor Jacir Barros da Silva, ela no município de Água Branca e ele no município de Imaculada, dividindo também com o Senhor Manoel Emiliano, município de Água Branca, seguindo novamente em linha reta até o terreno do Senhor Luis Henrique de Oliveira, vulgo Luis Preto, cuja casa já pertence ao município de Imaculada, prossegue em linha reta novamente passando entre a casa do Senhor Vicente Miguel, município de Água Branca, e a casa do Senhor Antônio Geraldo município de Imaculada, continuando em linha reta até a casa do Senhor Zé Badu, onde existe um Grupo Escolar cujo mesmo já é do município de Imaculada, sendo isto o que ficou definido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.149, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Denomina de Israel Nazário de Oliveira a PB-034 que liga o município de Alhandra à cidade de Caaporã, passando pelo Distrito de Cupissura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Israel Nazário de Oliveira** a PB-034 que liga o município de Alhandra à cidade de Caaporã, passando pelo Distrito de Cupissura, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LEI Nº 8.150, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Denomina de Plácido Fernandes a Rodovia Estadual de acesso à cidade de Curral de Cima, que se inicia no entroncamento com a Rodovia Jacaraú-BR 101, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Plácido Fernandes** a Rodovia Estadual de acesso à cidade de Curral de Cima, que se inicia no entroncamento com a Rodovia Jacaraú-BR 101, neste Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.151, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores de Oitizeiro - AMO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação dos Moradores de Oitizeiro - AMO**, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.152, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Patos-PB - AAPEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Patos-PB - AAPEP**, localizada na cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.153, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Solidariedade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Fundação Solidariedade**, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.154, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Carismática Católica Milícia Celeste e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação Carismática Católica Milícia Celeste**, localizada em Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.155, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Reconhece de Utilidade Pública O Real Esporte Clube da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública **O Real Esporte Clube da Paraíba**, CNPJ nº 06.056.343/0001-54, com sede e foro no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.156, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Empregados em Empresas Públicas e Privadas Ativos e Inativos – ASSEPPAI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação de Empregados em Empresas Públicas e Privadas Ativos e Inativos – ASSEPPAI**, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.157, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista da Paraíba – AMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação de Pais e Amigos do Autista da Paraíba-AMA**, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.158, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Rio do Ouro do Município do Conde-PB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

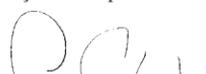
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação dos Moradores do Rio do Ouro**, localizada no município do Conde, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.159, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Clube Internacional de João Pessoa, localizado na cidade de João Pessoa, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Estadual o **Clube Internacional de João Pessoa**, localizado na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.160, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Declara de Utilidade Pública a Fundação José Francisco de Sousa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Fundação José Francisco de Sousa**, localizada na cidade de Itaporanga, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.161, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Dr. Duarte Dantas, com sede no Município de Patos-PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Fundação Dr. Duarte Dantas**, com sede no município de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.162, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Inclui o “Natal dos Sonhos” promovido pela Prefeitura de Campina Grande, no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

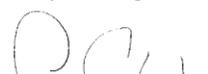
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, o “**Natal dos Sonhos**” promovido pela Prefeitura de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.163, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Acrescenta dispositivo da Lei nº 7.391, de 12 de setembro de 2003, que criou o Conselho Estadual de Desenvolvimento Turístico – CONDETUR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXV ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 7.391, de 12 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXV – ABBTUR Paraíba – Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo”.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 7.391, de 12 de setembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.164, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Denomina de Francisco Velton Braga a PB-034, que liga o município de Alhandra à BR-101/ Mata Redonda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Francisco Velton Braga** a PB-034, que liga o município de Alhandra à BR-101/ Mata Redonda, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.165, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Praças da Polícia e Bombeiro Militares da Paraíba (ASPRA-PB) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação dos Praças da Polícia e Bombeiro Militares da Paraíba – ASPRA-PB**, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.166, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a colocação de cadeiras em elevadores monitorados por ascensoristas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os elevadores monitorados por ascensoristas deverão ter, obrigatoriamente, cadeiras ergonômicas para utilização destes profissionais.

Art. 2º As cadeiras mencionadas no art. 1º deverão obedecer às seguintes especificações:

I – assentos com altura regulável e compatível ao painel do elevador, de modo a evitar elevação forçada dos ombros e membros superiores;

II – encosto com altura mínima de 40 cm (quarenta centímetros);

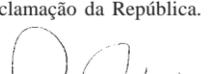
III – apoio para os pés.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará a aplicação de advertência para o responsável legal pelo prédio sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.167, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Modifica o artigo 1º da Lei nº 7.335, de 08 de maio de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.335, de 08 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica assegurada ao parlamentar estadual que exerce ou que venha a exercer a titularidade da Presidência da Assembléia Legislativa a incorporação aos seus proventos de aposentadoria especial como parlamentar ou aos seus vencimentos de cargo efetivo que ocupe no serviço público, do valor integral da representação a que faz jus o Presidente do Poder, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída a Deputado Estadual.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8. 168, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Incrementa a divulgação obrigatória do(s) número(s) do(s) telefone(s) do Disque Denúncia no Estado da Paraíba da forma que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A divulgação obrigatória do(s) número(s) do(s) telefone(s) do “**DISQUE DENÚNCIA**” no Estado da Paraíba também constitui atribuição do Poder Executivo, ficando-lhe facultado exigir o registro da informação, nos catálogos telefônicos editados nesta unidade da federação, bem como nas bolsas, sacolas e outros meios viáveis utilizados pelos supermercados, drogarias, farmácias e demais estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 2º O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a complementação e regulamentação da presente Lei, dispondo sobre sua forma de divulgação, o prazo de sua implementação, a sua fiscalização e a instituição de multas provenientes do seu descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8. 169, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de editais de concursos públicos em Braille no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo e as autarquias estaduais estarão obrigadas a oferecer versão em Braille dos editais de concursos públicos, realizados no âmbito do Estado da Paraíba, com a finalidade precípua de atender aos deficientes visuais.

§ 1º Os editais de concurso público em braille serão elaborados, concomitantemente aos outros editais para efeito de publicação.

§ 2º As versões dos editais em Braille ficarão à disposição dos interessados para consulta e/ou aquisição nos órgãos responsáveis pela realização do concurso público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8. 170, DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas Nacionais ou Estrangeiras, que veiculem anúncios referentes à oferta de trabalho no exterior para mulheres, cadastrarem-se na Secretaria de Segurança Pública, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade das empresas nacionais e estrangeiras que veiculem anúncios referentes à oferta de trabalho no exterior para mulheres se cadastrarem na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A empresa responsável pelo anúncio deve informar o número do registro obtido junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública aos jornais e revistas em circulação no Estado da Paraíba, quando da compra do espaço para publicação do referido anúncio.

Art. 3º A empresa ou profissional responsável pela veiculação do anúncio ficará obrigado a cumprir as seguintes exigências:

I – possuir cópia (autenticada) do registro da empresa, no Brasil ou no exterior, a ser cotejada com o original, e autorização de que pretende anunciar propaganda veiculando informações sobre oferta de trabalho no exterior para mulheres;

II – informar obrigatoriamente o número do registro obtido junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado da Paraíba.

§ 1º Obriga a inserção do anunciante do registro esculpido nos itens I e II deste artigo sob pena de advertência.

§ 2º A desobediência a estas normas será objeto de multa de 1.000 UFIRs à empresa que descumprir o preceito normativo, bem como ao anunciante, por não adequar as normas que possibilitem segurança jurídica aos consumidores que dela se espera na prestação do serviço.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, definindo as especificações técnicas a serem observadas quanto ao registro e autorização da Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como do órgão responsável pela fiscalização e aplicação das multas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 1.250/2006, que reconhece a profissão de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no Estado da Paraíba, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

Razões de veto

O presente Projeto tem o escopo de regulamentar, no âmbito do Estado da Paraíba, a profissão de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, atribuindo competência para o intérprete realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva.

No entanto, o veto deve-se ao fato de que a competência para legislar sobre condições para o exercício de profissões é privativa da União, conforme dispõe o artigo 22, inciso XVI da Constituição Federal de 1988:

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

XVI – organização do sistema nacional de empregos e condições para o exercício de profissões; (grifo nosso)

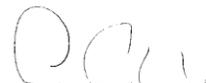
Analisando-se o dispositivo acima, vê-se que o referido Projeto de Lei está invadindo o âmbito de competência legislativa da União Federal, não tendo os Estados Membros autorização constitucional para legislar sobre exercício de profissões.

De acordo com o artigo 24 da Constituição Federal/88 e o artigo 7º, § 2º, I, da Constituição do Estado da Paraíba, os Estados têm competência legislativa, porém concorrente com a União e o Distrito Federal. Logo, só poderá legislar sobre as matérias relacionadas naqueles dispositivos.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei nº 1.250/2006 não deixa de ser interessante, no entanto não pode ser sancionado pelo Poder Executivo Estadual, uma vez que este não tem competência para o referido ato, pois, fazendo-o, estaria corroborando com o nascimento de uma lei inconstitucional.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

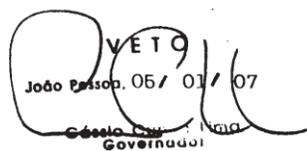
João Pessoa, 05 de janeiro de 2007


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 174/2006

PROJETO DE LEI Nº 1.250/2006

AUTORIA: DEPUTADO NIVALDO MANOEL


VETO
João Pessoa, 05 / 01 / 07
Nivaldo Manoel
Deputado

Reconhece a profissão de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o exercício da profissão de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com competência para realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e Língua Portuguesa, com as seguintes atribuições:

I – efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, ouvintes e surdos, surdos-cegos e ouvintes, através da Língua Brasileira de Sinais para a Língua Oral e vice-versa;

II – interpretar, em Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais, viabilizando o acesso aos conteúdos curriculares, desenvolvidas nas instituições de ensino que ofertam educação fundamental, de ensino médio e ensino superior.

Art. 2º OS Intérpretes de Libras para o exercício de sua profissão deverão estar devidamente habilitados em curso superior ou de pós-graduação, em instituição regulamente reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único – Os Intérpretes de Libras que exercem a função sem a formação que determina o *Caput*, terão o prazo de 10 (dez) anos para a sua adequação, podendo atuar neste período através de exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa do MEC.

Art. 3º Além da habilitação definida, o exercício da profissão de intérprete de sinais deverá atender os seguintes requisitos:

I – domínio da língua de sinais;

II – conhecimento das implicações da surdez no desenvolvimento do indivíduo surdo;

III – conhecimento da comunidade surda e convivência com ela;

IV – filiação a órgão de fiscalização do exercício desta profissão;

V – noções de lingüística, de técnica de interpretação e bom nível de cultura;

VI – habilitado na interpretação da língua oral, da língua de sinais, da língua escrita para a língua de sinais e da língua de sinais para a língua oral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.180/2006, que torna obrigatória a exibição de vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis "DSTS e AIDS" nas escolas da rede pública estadual, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

Razões de veto

O presente Projeto de Lei tem o escopo de obrigar as escolas da rede pública estadual de ensino a fazer exibição de vídeo educativo sobre as referidas doenças sexualmente transmissíveis.

No entanto, o Projeto de Lei em questão altera o currículo escolar, É imperioso destacar, por oportuno, que a competência para legislar sobre tal matéria é privativa da União Federal, uma vez que esta tem a competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação, conforme o disposto na Constituição Federal.

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;"

Analisando-se o dispositivo acima, vê-se que o referido Projeto de Lei está invadindo o âmbito de competência legislativa da União Federal, não tendo os Estados Membros autorização constitucional para legislar sobre educação.

É importante ressaltar ainda que o Projeto de Lei gera despesa para o Estado, uma vez que cria atribuição para uma Secretaria de Estado. Neste sentido, dispõe o seu art. 4º que as despesas decorrentes da aplicação desse projeto correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Educação.

Logo, há um vício de iniciativa, pois a competência para disciplinar as atribuições das Secretarias de Estado é privativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo o Legislativo iniciar Projetos de Lei nessa área. Assim, dispõe o art. 63, inciso II, alínea "e" da Constituição do Estado da Paraíba.

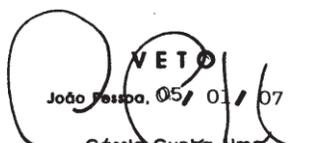
Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei nº 1.180/2006 não deixa de ser interessante, no entanto não pode ser sancionado pelo Poder Executivo Estadual, uma vez que este não tem competência para o referido ato, pois, em o fazendo, estaria corroborando com o nascimento de uma lei inconstitucional.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2007


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 171/2006
PROJETO DE LEI Nº 1.180/06
AUTORIA: DA DEPUTADA EDINA WANDERLEY


VETO
João Pessoa, 05/01/07
Cássio Cunha Lima
Governador

Torna obrigatória a exibição de vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTS e AIDS) nas escolas da rede pública estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as escolas da rede pública estadual obrigadas a fazer exibição de vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTS E AIDS).

Art. 2º O vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTS e AIDS) a que se refere o caput do art. 1º, poderá ser qualquer tipo de vídeo, desde que o mesmo contenha informações claras e objetivas sobre as doenças citadas, como são adquiridas, suas conseqüências e formas de prevenção.

Art. 3º A exibição do vídeo educativo sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTS e AIDS), será feita em dia, local, hora e por funcionários a serem designados pelo(a) diretor(a) da escola.

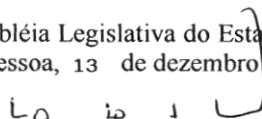
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 1.242/2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informações, em seus editais, pelas instituições de ensino superior, sobre reconhecimento ou não por parte do Ministério da Educação, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

Razões de veto

O presente Projeto de Lei tem o escopo de obrigar as Instituições de Ensino Superior estabelecidas no Estado da Paraíba a informar, no edital de convocação para o seu vestibular ou em qualquer tipo de divulgação, se o curso para o qual o candidato está concorrendo é autorizado ou se é autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação.

No entanto, o veto deve-se ao fato de que a competência para legislar sobre educação é privativa da União, conforme dispõe o artigo 22, inciso XVI da Constituição Federal de 1988:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Convém ressaltar ainda que os Estados atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio, pois assim dispõe o art. 211, § 3º, da Constituição Pátria.

Art. 211.

§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Analisando-se os dispositivos acima, vê-se que o referido Projeto de Lei está invadindo o âmbito de competência legislativa da União Federal, não tendo os Estados Membros autorização constitucional para legislar sobre educação.

De acordo com o artigo 24, da Constituição Federal/88 e o artigo 7º, § 2º, I, da Constituição do Estado da Paraíba, os Estados têm competência legislativa, porém concorrente com a União e o Distrito Federal. Logo, só poderá legislar sobre as matérias relacionadas naqueles dispositivos.

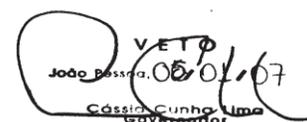
Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei nº 1.250/2006 não deixa de ser interessante, no entanto não pode ser sancionado pelo Poder Executivo Estadual, uma vez que este não tem competência para o referido ato, pois, em o fazendo, estaria corroborando com o nascimento de uma lei inconstitucional.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2007


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 172/2006
PROJETO DE LEI Nº 1.242/06
AUTORIA: DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR


VETO
João Pessoa, 05/01/07
Cássio Cunha Lima
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações em seus editais, pelas instituições de ensino superior, sobre reconhecimento ou não por parte do Ministério da Educação.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as Instituições de Ensino Superior estabelecidas no Estado da Paraíba, obrigadas a informar no edital de convocação para o seu vestibular, ou em qualquer tipo de divulgação, se o curso para o qual o candidato está concorrendo é autorizado ou se é autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - quando da publicação do primeiro edital que vier infringir os termos contidos na presente Lei, será aplicada pena de multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II - quando da publicação do segundo edital que vier infringir os termos contidos na presente Lei a multa será em dobro;

III - quando da publicação do terceiro edital que vier infringir os termos contidos na presente Lei, além das multas, serão tomadas providências para proibir o funcionamento da Instituição infratora.

Parágrafo único - Os valores das multas serão reajustados anualmente, tomando como base a infração do período divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.144/2006, que modifica o Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

Razões de veto

O presente Projeto de Lei propõe a alteração de dispositivo da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que institui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, visando a modificar o Parágrafo único do art. 3º que, em sua forma original, veda a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal e encargos sociais.

Com a alteração, seria vedada a utilização dos recursos do mencionado Fundo para pagamento de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais, salvo os convênios com Fundações Hospitalares com fins filantrópicos.

A Constituição Federal de 1988, no Art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevê a criação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, no âmbito federal:

"**Art. 79.** É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, (...) com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

É imperioso, inicialmente, destacar que o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza foi instituído com os objetivos expressamente previstos na Carta Magna: ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

É imperioso destacar, ainda, que a consecução dos objetivos propostos pelo FUNCEP dar-se-á por meio do apoio técnico, financeiro e/ou material.

O FUNCEP/PB, criado sob o amparo legal da Constituição Federal, assemelha-se, em seus princípios, ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza instituído no âmbito federal, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Lei Complementar nº 111, de 06 de julho de 2001, que regulamentou o referenciado Fundo, no âmbito federal, reza, em seu artigo 1º, § 1º, que:

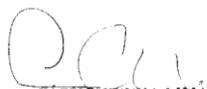
"§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para remuneração de pessoal e encargos sociais."

Assim, o pagamento de encargos sociais e de profissionais que desenvolvem seu labor em Fundações Hospitalares sem fins lucrativos irá contrariar os princípios e objetivos expressos na Constituição Federal.

Dessa forma, amparado pelos princípios constitucionais e legais já expressos e cômico dos objetivos a que se destina o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, oportunizando a melhoria da qualidade de vida daqueles que mais precisam, veto o Projeto de Lei em comento, sem embargos à iniciativa do nobre membro da Casa de Epitácio Pessoa.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2007.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 170/2006
PROJETO DE LEI Nº 1.144/06
AUTORIA: DO DEPUTADO ASSIS QUINTANS

VETO
João Pessoa, 05 de Janeiro de 2007
Cássio Cunha Lima
Governador

Modifica o Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 7.611 de 30 de junho de 2004.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 7.611 de 30 de junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º**

Parágrafo único – É vedado à utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais, salvo os convênios com Fundações Hospitalares com fins filantrópicos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº. 004/2007/SEDS

João Pessoa, 04 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 129, Inciso II da Lei Complementar nº 58/2003 e nos termos da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2006/CPI, **RESOLVE** aplicar a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor **ISAIAS GALDINO DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº. 091.110-1**, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 106, Incisos II e III, da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº. 005/2007/SEDS

João Pessoa, 04 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153, Inciso II da lei nº. 4.273/81 e, Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão constante da Sindicância Administrativa nº. 043/2006/CCJ, da Coordenação Central Judiciária,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 15 (quinze) dias de suspensão ao servidor **ALÂNIO CORACIQUE COELHO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 135.543-1**, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 131, Incisos VIII, XX e XXIX, todos da Lei nº. 4.273/81 – Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba.


AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

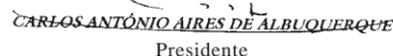
COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

Portaria nº 001/2007/GP

João Pessoa, 04 de Janeiro de 2007.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, designado através da Portaria nº 262/2006/SEDS, de 08/03/2006, publicada no D.O E edição de 22/03/2006, usando das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 157, da Lei nº 4.273/81, de 21 de agosto de 1981,

RESOLVE designar a servidora **ORLANDY SOARES CAJUEIRO**, Escrivã de Polícia, Código GPC-610, **matrícula nº 70.088-6**, lotada nesta Secretaria, para exercer a função de Secretária da Comissão Permanente de Disciplina, enquanto durar as férias da Titular SILVANA DE CARVALHO FERREIRA, Escrivã de Polícia, matrícula nº 154.941-3.


CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE
Presidente

Administração

GERENCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 799/2006

EXPEDIENTE DO DIA 29.12.06

O GERENTE EXECUTIVO RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA GESTANTE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	132.462-4	MARIA MAISA BATISTA	120	DE 09.08.06 à 06.12.06
SES	148.931-3	ILMA ALVES	120	DE 20.10.06 à 16.02.07
SEEC	677.138-6	LIDIVANIA NASCIMENTO CASSIRO	120	DE 22.06.06 à 19.10.06
SEEC	678.513-1	MARIAS HOSANETE VICENTE COELHO	120	DE 25.05.06 à 21.09.06
SEEC	678.647-2	NADIA ARAUJO NASCIMENTO	120	DE 03.08.06 à 30.11.06
SEEC	687.924-1	VERONICA ALVES ALEXANDRE	120	DE 02.05.06 à 29.08.06
SEEC	688.048-7	JANEIDE CORDEIRO MARTINS	120	DE 08.08.06 à 05.12.06
SEEC	688.229-3	LUIZA MARIA DANTAS DELFINO	120	DE 27.07.06 à 23.11.06
SEEC	689.532-8	MARIA DE FATIMA LOPES	120	DE 18.08.06 à 15.12.06
SEEC	692.681-9	MARIA REJANE DA SILVA DIAS	120	DE 28.07.06 à 24.11.06
SEEC	692.706-8	MARIA DO SOCORRO SOARES	120	DE 02.08.06 à 29.11.06
SEEC	694.078-1	MARIA GERLANIA DE OLIVEIRA	120	DE 05.07.06 à 01.11.06
SEEC	696.570-9	ANA CLEA LEITE SAMPAIO	120	DE 10.07.06 à 06.11.06
SEEC	696.794-9	GERLANE GABRIEL BATISTA	120	DE 10.10.06 à 06.02.07
SES	997.906-9	MARIA DO SOCORRO A. DE SÁ ALMEIDA	120	DE 10.07.06 à 06.11.06

PUBLIQUE-SE


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 800/2006

EXPEDIENTE DO DIA 29.12.06

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	59.748-1	ALTAMIRA MARIA GALVAO GOMES	30	DE 21.11.06 à 20.12.06
SES	62.732-1	ZULDEIDE CADE MOREIRA	30	DE 03.07.06 à 01.08.06
SEEC	65.432-9	ELZA ANDRADE DA SILVA	30	DE 17.05.06 à 15.06.06
SEEC	65.768-9	ADELAIDE FERREIRA CAVALCANTI	30	DE 10.07.06 à 08.08.06
SER	68.676-0	VERA LUCIA GONCALVES DE LIMA	30	DE 05.07.06 à 03.08.06
SES	74.138-8	BERNADETE ALVES DA COSTA	30	DE 17.07.06 à 15.08.06
SEEDH	80.903-9	LUCIA DE FATIMA DINIZ DA SILVA	30	DE 01.08.06 à 30.08.06
SEEC	84.543-4	MARIA DA CONCEICAO AUGUSTA	30	DE 16.10.06 à 14.11.06
SEEC	86.316-5	MARIA EDNALVA FELICIANO TORRES	30	DE 13.07.06 à 11.08.06
SEEC	87.485-0	ANTONIO C. CARNEIRO DE ARRUDA	30	DE 10.05.06 à 08.06.06
SEEC	87.558-9	IVAN BELMIRO LIMA	30	DE 31.07.06 à 29.08.06
SEEC	99.635-1	ZILDA EVARISTO DA SILVA	15	DE 31.07.06 à 14.08.06
SEEC	118.157-2	MARIA JOSE WANDERLEI DE AZEVEDO	30	DE 31.07.06 à 30.08.06
SEEC	129.603-5	MARIA LUCIA CEZAR DE OLIVEIRA	30	DE 17.07.06 à 15.08.06
SEEC	129.651-5	GLORIA NATALICIA PAZ DE OLIVEIRA	30	DE 24.07.06 à 22.08.06
SEEC	130.052-1	FRANCINETE SARMENTO ARAUJO	30	DE 18.07.06 à 16.08.06
SEDS	135.629-1	MARIA DAS DORES DE ARAUJO TAVARES	15	DE 02.11.06 à 16.11.06
SEEC	142.513-7	OLINTA ANATILDE DA SILVA	30	DE 23.06.06 à 22.07.06
SEEC	143.101-3	MARIA ELIZETE FELIPE	30	DE 01.08.06 à 30.08.06
SEEC	143.171-4	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS	30	DE 10.07.06 à 07.08.06
SEEC	143.331-8	MARIA DO SOCORRO SANTOS	30	DE 18.07.06 à 16.08.06
SEEC	143.784-4	IVAN BELMIRO LIMA	30	DE 31.07.06 à 29.08.06
SEEC	144.795-5	ENEAS LOPES DE AGUIAR	30	DE 11.07.06 à 09.08.06
SEEC	145.032-8	ANTONIO CARLOS C. DE ARRUDA	30	DE 10.05.06 à 08.06.06
SEDS	155.074-8	ALTEMAR MAMEDE LEITE	30	DE 16.05.06 à 14.06.06

PUBLIQUE-SE


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 801/2006

EXPEDIENTE DO DIA 29.12.06

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	56.143-6	JOSE MOISES FILHO	30	DE 13.09.06 à 12.10.06
SEEC	58.637-4	JOSE EDSON ALVES DA SILVA	30	DE 09.08.06 à 07.09.06
SEEC	63.295-3	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO SOUZA	60	DE 10.10.06 à 08.12.06
SES	115.357-9	EDITE MARIA ALVES	30	DE 19.07.06 à 17.08.06
SEEC	129.070-3	JOSE MOISES FILHO	30	DE 13.09.06 à 12.10.06
SEEC	130.295-7	GISSOMAR ALVES DE MORAIS	60	DE 07.08.06 à 05.10.06
SEEC	132.730-5	BERNADETE BRAZ SOARES	30	DE 16.08.06 à 14.09.06
SEEC	132.739-9	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO	60	DE 28.07.03 à 25.09.06
SEEC	132.890-5	GLORIA MARIA DE SOUSA GUIMARAES	30	DE 09.08.06 à 07.09.06
SEEC	133.836-6	AMARILDO FORMIGA DANTAS	60	DE 08.08.06 à 06.10.06
SEEC	134.333-5	DANIEL BRAZ DE LIMA	60	DE 04.08.06 à 02.10.06
SEEC	141.597-2	FRANCISCA FERREIRA LEITE	90	DE 09.08.06 à 06.11.06
SEEC	141.672-3	MARIA DE FATIMA FERNANDES FORMIGA	60	DE 16.08.06 à 14.10.06
SEEC	143.196-0	MARIA DAS GRACAS PIMENTEL VIDAL	30	DE 09.08.06 à 07.09.06
SEEC	143.222-2	MARILENE ALMEIDA DE SOUSA	90	DE 19.07.06 à 16.10.06
SEEC	143.239-7	MARIA DO CARMO LEITE DOS SANTOS	60	DE 06.06.06 à 04.08.06
SEEC	144.126-4	MARIA DE FATIMA FREITAS	60	DE 21.06.06 à 19.08.06
SEEC	144.347-0	MARIA DE LOURDES DA SILVA	60	DE 11.07.06 à 08.10.06
SEEC	144.388-7	JOSEFA ALMEIDA DE OLIVEIRA	60	DE 10.07.06 à 07.09.06
SEEC	144.433-6	MARIA DE LOURDES LEITE	90	DE 17.07.06 à 14.10.06
SEEC	145.717-9	MARIA DO SOCORRO GUIMARAES	60	DE 17.07.06 à 14.09.06
SEEC	146.549-0	EUNICE RITA DE MENEZES SALES	90	DE 06.04.06 à 04.07.06
SEEC	146.608-2	JOSEFA CORDEIRO DE SOUZA NUNES	90	DE 03.07.06 à 30.09.06
SES	150.623-1	PAULA DE F. GONZAGA DAS M. GALDINO	60	DE 05.09.06 à 03.11.06
SEDS	156.066-2	HELENO DE SOUZA MOREIRA FILHO	60	DE 17.09.06 à 15.11.06

PUBLIQUE-SE


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 802/2006

EXPEDIENTE DO DIA 29.12.06

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	72.100-0	LUCINDA NETA DA SILVA	15	DE 17.07.06 a 31.07.06
SEEC	74.415-8	MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA	30	DE 12.07.06 a 10.08.06
SEEC	82.518-2	ESPEDITA ALVES DE OLIVEIRA	30	DE 24.07.06 a 22.08.06
SEEC	84.540-0	MARCELO MARTINS DA CAMARA	45	DE 06.09.06 a 20.10.06
SEEC	85.239-2	MARIA ZILMA ABRANTES DE OLIVEIRA	30	DE 17.07.06 a 15.08.06
SEEC	85.839-1	JOSE PEREIRA DA NOBREGA	60	DE 10.07.06 a 07.09.06
SEEC	86.178-2	MARIA DA SILVA SOUZA	40	DE 05.10.06 a 13.11.06
SEEC	91.343-0	MARIA JOSENI GOMES DE ARAUJO	45	DE 11.10.06 a 24.11.06
SEEC	91.701-0	CLAUDIA LUIZA MARQUES VELOSO BORGES	08	DE 17.10.06 a 24.10.06
SEEC	92.386-9	MARIA DE FATIMA GADELHA	30	DE 19.07.06 a 17.08.06
SEEC	99.896-6	LUCIA MARIA DIAS	14	DE 14.10.06 a 27.10.06
SEEC	106.890-3	MARIA LUCIA BATISTA GOMES	90	DE 03.07.06 a 27.09.06
SEDS	110.970-7	FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANCA	08	DE 03.11.06 a 10.11.06
SEEC	132.904-9	MARIA ALDERI BRAGA DA NOBREGA	30	DE 24.07.06 a 22.08.06
SEEC	137.062-6	MARISMAR GOMES DE SANTANA	30	DE 17.07.06 a 15.08.06
SEEC	141.520-4	MARIA LUCIA ALVES DE ABREU	60	DE 18.08.06 a 16.10.06
SEEC	142.274-0	VERA LUCIA LIRA	30	DE 17.07.06 a 15.08.06
SEEC	142.299-5	GILVANEIDE FERNANDES DE CARVALHO	30	DE 30.06.06 a 29.07.06
SEEC	142.944-2	MARIA IONE DE OLIVEIRA ROCHA	30	DE 20.10.06 a 18.11.06
SEDS	155.311-9	KAETHE KRIESE	08	DE 09.10.06 a 16.10.06
SEEC	688.392-3	FABIANA LACERDA BARBOZA	15	DE 24.07.06 a 07.08.06
SEEC	693.328-9	GLAYDS RICHELIS ARAUJO VIEGA	15	DE 25.07.06 a 08.08.06
SES	999.798-9	MARIA LUCIA SOUTO DA SILVA	15	DE 10.08.06 a 24.08.06

PUBLIQUE-SE


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 803/2006

EXPEDIENTE DO DIA 29.12.06

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SER	70.573-0	DINALVA MARIBONDO DA SILVEIRA OLIVEIRA	30	DE 20.11.06 a 19.12.06
SEDH	74.299-6	ROSANGELA MARIA BARBOSA PALITOT	45	DE 25.09.06 a 08.11.06
SER	81.333-8	GERALDO ANTONIO DIAS PINTO	30	DE 13.11.06 a 12.12.06
SEEC	84.823-9	MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO ALMEIDA	45	DE 30.09.06 a 13.11.06
SEDS	87.792-1	JOVINIANA TARGINO BELMONT DE OLIVEIRA	20	DE 01.10.06 a 20.10.06
SES	98.370-5	MARIA DE FATIMA LACERDA GUERRA	30	DE 29.10.06 a 27.11.06
SEEC	130.583-2	MARIA DE LOURDES DA SILVA	30	DE 26.10.06 a 24.11.06
SEEC	132.011-4	LOURINALDO RAMALHO DE SALES	30	DE 08.08.06 a 06.09.06
SEEC	132.216-8	MARIA LUCIA GOMES DE SOUSA	30	DE 07.08.06 a 05.09.06
SEDH	135.871-5	MARIA DAS DORES DE SOUZA	08	DE 13.11.06 a 20.11.06
SEEC	136.301-8	MARIA GILBENI DE OLIVEIRA GOMES	60	DE 17.07.06 a 14.09.06
SEDS	137.246-7	JOSE WELLINGTON RODRIGUES DE MOURA	60	DE 11.08.06 a 09.10.06
SEDS	137.361-7	FRANSUELDO BRAGA ANTUNES	15	DE 14.07.06 a 28.07.06
SEDS	138.428-7	ANA MARIA DA CRUZ LEANDRO BEZERRA	15	DE 08.08.06 a 22.08.06
SEEC	141.973-1	VALQUIRIA CRISTINA COSTA MOURA	45	DE 26.09.06 a 09.11.06
SEEC	142.594-3	DIANIRA DUARTE DE OLIVEIRA	30	DE 07.07.06 a 05.08.06
SEEC	143.400-4	MARIA HILDACIR AMARO FERNANDES	30	DE 12.07.06 a 10.08.06
SEEC	143.409-8	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA TORRES	30	DE 24.07.06 a 22.08.06
SEEC	143.582-5	MARLI CARVALHO DE ANDRADE	60	DE 01.08.06 a 29.09.06
SEEC	143.937-5	IVONETE GOMES DE LIMA	60	DE 28.07.06 a 26.09.06
SEEC	144.255-4	AMARILIO SILVEIRA ALVES	60	DE 27.06.06 a 25.08.06
SEEC	144.309-7	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	60	DE 14.05.06 a 12.07.06
SEEC	144.745-9	MARIA APARECIDA FERREIRA FELIX	60	DE 11.05.06 a 09.07.06
SEEC	144.875-7	MARIA NUNES DE LOURDES FERREIRA	30	DE 10.05.06 a 08.06.06

PUBLIQUE-SE


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

Receita

Ata da 1376ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 06 de outubro de 2006.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e a suplente convocada Dr.ª. Fernanda Céfora Vieira Braz e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima tricentésima septuagésima sexta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 422/2006 – ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS – CRF-197/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 423/2006 – LEODIR GOMES DA SILVA – CRF-280/2006 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 424/2006 – JOSÉ VALTER FÉLIX DE LIMA – CRF-253/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 425/2006 – PESCA BRASIL LTDA. – CRF-289/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 426/2006 – TRAJANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – CRF-269/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO EM PARTE; Ac. nº 427/2006 – TRANSPORTES CASSIANO LTDA. – CRF-224/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 428/2006 – MERCADINHO J B G LTDA. – CRF-287/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – Ac. nº 429/2006 – DEPÓSITO ALVORADA – CRF-213/2006 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – Ac. nº 430/2006 – VIAÇÃO NORDESTE LTDA. – CRF-272/2006 – Cons.

Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 431/2006 – S M JOÃO PESSOA TRANSPORTES LTDA. – CRF-265/2006 – Cons.ª. Fernanda Céfora Vieira Braz – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. 432/2006 – PAULO ROBERTO ACIOLI G. FERREIRA – CRF-266/2006 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. 433/2006 – JUAREZ FRANCO DA SILVA – CRF-270/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-044/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: IMASSA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. – RELATORA: Cons.ª. Fernanda Céfora Vieira Braz – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-264/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: AUTO MOLAS PERNAMBUCANAS LTDA. – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-241/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: A. DE LIMA DANTAS & CIA. LTDA. – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO – unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-169/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: SORVETERIA NEVASKA LTDA. – RELATOR: Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-252/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: COMERCIAL DE ALIMENTOS JOSÉ AMÉRICO LTDA. – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-250/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; – 227/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: MAIA & MAIA LTDA. – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-296/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: BAYEENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – RELATOR: Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; 039/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: JOSÉ GENILSON DE FIGUEIREDO – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-233/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: TÚLIO BICICLETAS LTDA. – RELATORA: Cons.ª. Fernanda Céfora Vieira Braz – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-218/2006 – RECORRENTE: TRANSPORTADORA JPN LTDA. – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-244/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: METALÚRGICA TOUROS LTDA. – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 16 de Outubro às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

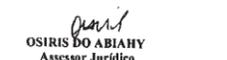

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ
Conselheira Suplente


ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

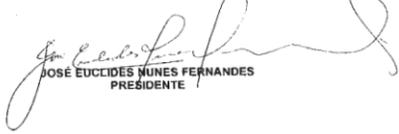

OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

Ata da 1377ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 16 de outubro de 2006.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e a suplente convocada Dr.ª. Fernanda Céfora Vieira Braz e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima tricentésima septuagésima sétima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 434/2006 – IMASSA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. – CRF-044/2006 – Cons.ª. Fernanda Céfora Vieira Braz – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 435/2006 – AUTO MOLAS PERNAMBUCANAS LTDA. – CRF-264/2006 – Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 436/2006 – A. DE LIMA DANTAS & CIA. LTDA. – CRF-241/2006 – Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 437/2006 – SORVETERIA NEVASKA LTDA. – CRF-169/2006 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 438/2006 – COMERCIAL DE ALIMENTOS JOSÉ AMÉRICO LTDA. – CRF-252/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 439/2006 – LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA – CRF-250/2006 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 440/2006 – MAIA & MAIA LTDA. – CRF-227/2006 – Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – Ac. nº 441/2006 – BAYEENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – CRF-296/2006 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO – Ac. nº 442/2006 – JOSÉ GENILSON DE FIGUEIREDO – CRF-039/2006 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO; Ac. nº 443/2006 – TÚLIO BICICLETAS LTDA. – CRF-233/2006 – Cons.ª. Fernanda Céfora Vieira Braz – RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. 444/2006 – TRANSPORTADORA JPN LTDA. – CRF-218/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. 445/2006 – METALÚRGICA TOUROS LTDA. – CRF-244/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-122/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: FLÁVIO LUIS GOMES MOURA – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-116/2006 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª RECORRIDA: MARTINS COM. IMP. E EXP. LTDA. – 2ª RECORRENTE: MARTINS COM. IMP. E EXP. LTDA. – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-278/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO – unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-288/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. – RELATORA: Fernanda Céfora Vieira Braz – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-248/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: JOSÉ HAMILTON MENDES – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-242/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: CREDICASA MÓVEIS LTDA. – RELATORA: Cons.ª. Fernanda Céfora Vieira Braz – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo

sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 20 de Outubro às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretário.


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


FERNANDA CÉPOLA VIEIRA BRAZ
Conselheira Suplente


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSE DE JESUS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


JOSE JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES
Secretário Geral

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 471 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 27 de dezembro de 2006.

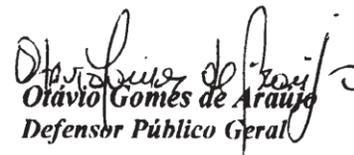
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao primeiro período de 2007 e outros, aos Defensores Públicos lotados nesta Defensoria Pública, conforme relação abaixo:

NOME	MATRÍCULA	SÍMBOLO	PERÍODO	GOZO	PROCESSO Nº
1. Alba Neide Máximo da Silva	74.278-3	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1633/06
2. Alice Alves Costa Aranha	88.853-2	DP - 2	1º Período 2005	02.01.07	1679/06
3. Álvaro Cavalcanti de Almeida	96.291-1	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1908/06
4. Amaury Ribeiro de Barros Filho	77.304-2	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1513/06
5. André Luiz Pessoa de Carvalho	72.612-5	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1936/06
6. Ângela Maria Dantas Luft de Abrantes	73.206-1	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1473/06
7. Antoniette Abrantes da Nóbrega	79.994-7	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1869/06
8. Antonio Alberto Costa Batista	79.833-9	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1651/06
9. Antonio Cazuza Neto	70.652-3	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1837/06
10. Antonio de Pádua Fernandes	134.845-1	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1570/06
11. Antonio Fernando Medeiros	78.611-0	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1938/06
12. Antonio Gonçalves Vieira Neto	127.818-5	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1964/06
13. Antonio Ivan Pedrosa	64.649-1	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1305/06
14. Antonio José Tavares Filho	79.065-6	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1590/06
15. Antonio Pereira Borba	60.084-9	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1666/06
16. Antonio Roberto de Faria	79.498-8	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1642/06
17. Antonio Vicente dos Santos	68.006-1	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1460/06
18. Argemiro Queiroz de Figueiredo	87.034-0	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1552/06
19. Berthezene Barros da Cunha L. Martins	108.843-2	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1835/06
20. Cardineza de Oliveira Xavier	74.380-1	DP - 3	1º Período 2007	19.01.07	1865/06
21. Carlos Roberto Barbosa	63.092-6	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1676/06
22. Carmem N. Habib Nacad El-Khoury	82.741-0	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1808/06
23. Cláudio de Sousa Barreto	82.736-3	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1851/06
24. Conceição de L. B. Arcoverde Coelho	93.301-5	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1347/06
25. Conceição Santa Maria Gonçalves Leite	81.066-5	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1319/06
26. Derval Moreira de Araújo	57.899-1	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1932/06
27. Dulce Almeida de Andrade	110.770-4	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1643/06
28. Eduardo Martinho Guedes Pereira	89.320-0	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1878/06
29. Elenice de França Lemos	68.718-9	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1342/06
30. Elizabeth Lucena Teles	91.614-5	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1264/06
31. Elisete da Cunha Pereira	93.471-2	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1950/06
32. Everaldo Lira de Lima	91.744-3	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1925/06
33. Fernando Enéas de Souza	93.379-1	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1898/06
34. Francisca de Fátima P. Almeida Diniz	73.874-0	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1867/06
35. Francisco Ramalho de Alencar	93.824-6	DP - 4	1º Período 2007	02.01.07	1351/06
36. Gercilena Sucupira Meira	94.650-8	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1940/06
37. Gilvan de Alcântara Gusmão	79.438-4	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1845/06
38. Gláucia Amélia Silveira Barbosa	74.195-7	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1887/06
39. Haglay Gleide de Brito Barros	69.695-1	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1804/06
40. Helena Coutinho de Sales	90.293-4	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1383/06
41. Hercília Maria Ramos Regis	80.870-9	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1858/06
42. Iricelma Bezerra C. de Albuquerque	62.914-6	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1407/06
43. Isabel Carlos Rocha	85.604-5	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1897/06
44. Ivanildo Francisco Pessoa	61.016-0	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1369/06
45. Zeziel Magno Soares	104.794-9	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1349/06
46. João Freire da Silva Filho	87.026-9	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1822/06
47. João Gaudêncio Diniz Cabral	97.227-4	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1565/06
48. João José Saraiva Coelho	98.514-7	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1742/06
49. José Ailton Gomes de Souza	73.349-1	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1535/06
50. José Anízio Filho	65.692-5	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1809/06
51. José Belarmino de Souza	80.575-1	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1790/06
52. José Celestino Tavares de Souza	59.273-1	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1888/06
53. José de Oliveira Gangorra	58.610-2	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1844/06
54. José de Souza	60.731-2	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1625/06
55. José Saleme Cavalcanti de Arruda	96.533-2	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1896/06
56. Josefa Elizabete Paulo Barbosa	63.155-8	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1673/06
57. Julita Costa Aranha	79.289-6	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1671/06
58. Jussara Maria Silva Lemos	79.451-1	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1919/06
59. Kátia Scarlett Lins de Albuquerque	68.663-8	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1322/06
60. Klébia Maria Ludgério Borba	83.286-3	DP - 1	2º Período 2006	02.01.07	1609/06
61. Leda Maria Meira	118.455-5	DP - 2	2005/2006	02.01.07	1873/06
62. Luciano Meireles Bezerra	93.440-2	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1953/06
63. Luiz Guedes Monteiro Filho	80.012-1	DP - 3	1º Período 2006	02.01.07	1490/06
64. Manfredo Estevam Rosenstock	73.979-1	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1325/06
65. Manoel Alves Cavalcante	79.673-5	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1788/06
66. Manoel Alves de Paula	75.571-1	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1577/06
67. Manoel Pacífico Neto	126.782-5	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1903/06
68. Marcos Antonio Maciel de Melo	99.419-7	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1914/06
69. Maria Auxiliadora de Jesus	102.779-4	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1965/06
70. Maria Auxiliadora Gonçalves Lucena	101.357-2	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1928/06
71. Maria da Penha Chacon	87.024-2	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1941/06
72. Maria das Graças Lacerda	90.866-5	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1884/06
73. Maria de Fátima Barbosa Durand	80.199-2	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1637/06
74. Maria de Lourdes Araújo Melo	80.314-6	DP - 3	2º Período 2006	02.01.07	1687/06
75. Maria do Socorro B. Duarte Galdino	56.269-6	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1918/06
76. Maria Eliane Alexandre de Albuquerque	73.892-1	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1399/06
77. Maria Fátima Leite Ferreira	69.571-8	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1318/06
78. Maria Fausta Ribeiro	56.952-6	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1437/06
79. Maria Goretti Pereira de Oliveira	84.047-5	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1886/06
80. Maria José Laureano	63.052-7	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1916/06
81. Maria Stela Montenegro de Morais	91.594-7	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1430/06
82. Maria Tâmara Lira de Souza	63.054-3	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1477/06
83. Marinézia Ribeiro Ferreira	80.050-3	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1336/06
84. Marizete Batista Martins	90.781-2	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1621/06
85. Marizete Coriolano da Silva	91.020-1	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1933/06
86. Mércia Maria Bronzeado Ferreira	79.302-7	DP - 3	2º Período 2006	02.01.07	1877/06

87. Milton Aurélio Dias dos Santos	84.608-2	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1825/06
88. Mozeide Vieira Lopes	93.516-6	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1510/06
89. Nair Medeiros Silva Pinto Peixoto	101.126-0	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1736/06
90. Neide Luiza Vinagre Nobre	80.578-5	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1944/06
91. Nivan Medeiros Araújo	80.023-6	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1674/06
92. Odonildo de Sousa Mangueira	75.156-1	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1939/06
93. Otávio Neto Rocha Sarmento	127.355-8	DP - 2	2º Período 2006	02.01.07	1839/06
94. Paulo Romero Feitosa Sobral	63.097-7	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1405/06
95. Pedro Muniz de Brito Neto	75.176-6	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1934/06
96. Regina Benigna G. Vital R. de Barros	77.429-4	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1514/06
97. Rizalva Amorim de Oliveira	58.445-2	DP - 4	1º Período 2007	02.01.07	1331/06
98. Roberto Sávio de Carvalho Soares	77.095-7	DP - 4	1º Período 2007	02.01.07	1828/06
99. Rodrigo Sérgio de Almeida Mendonça	125.312-3	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1901/06
100. Romero Vellozo da Silveira	98.414-1	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1320/06
101. Rosângela Maria de Medeiros Brito	92.147-5	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1738/06
102. Semírames Abílio Diniz	92.092-4	DP - 2	2º Período 2006	02.01.07	1645/06
103. Severino Badú de Araújo	80.552-1	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1745/06
104. Severino Simeão Barbosa	99.790-1	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1881/06
105. Sonia Maria Carvalho de Souza	91.073-2	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1589/06
106. Telma de Carvalho Paiva	127.828-2	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1334/06
107. Terezinha Alves Andrade de Moura	62.163-3	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1930/06
108. Valéria Clementino de Almeida Luna	91.462-2	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1843/06
109. Valéria Maria S. Macedo da Fonseca	131.726-1	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1716/06
110. Vanildo de Oliveira Brito	80.246-8	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1688/06
111. Vicente Alencar Ribeiro	109.276-6	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1951/06
112. Volney Vasconcelos Costa	67.054-5	DP - 1	1º Período 2007	02.01.07	1816/06
113. Waldelita de Lourdes da C. F. Rodrigues	70.001-1	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1533/06
114. Wallace Ozires Costa	59.190-4	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1747/06
115. Walterluzia Maria Emília B. Mendes	96.802-1	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1931/06
116. Zélia Maria Macedo Soares	58.418-5	DP - 3	1º Período 2007	02.01.07	1607/06
117. Zondismar de Oliveira	79.613-1	DP - 2	1º Período 2007	02.01.07	1737/06

Publique-se.
Cumpra-se.


Otávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

diariooficial@uniao.pb.gov.br

3218.6518

